ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

# CONTRATO N° 05 /2022

**Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, e a empresa NM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, que tem como objeto à Prestação de Serviços Médicos, fundamentado no Chamamento Público nº 001/2021.**

**Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e CPF nº 801.054.595-34, brasileira, secretária municipal de Saúde, conforme decreto publicado no Diário Oficial do Município no dia 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **NM SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.076.801/0001-40, com sede na Rua Goiás, 896, Pavimento Superior, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-280, Aracaju/SE, representada pelo Sr. Nicola La Macchia Neto, brasileiro, C.I. N.14.094.332-34 SSP/BA, CPF n.º 026.704.555-73, Bairro Farolândia, CEP: 49.032-360, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Chamamento Público nº 001/2021

## *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 001/2021, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS*

**2.1** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidaspela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Hospital Municipal de Carmópolis/SE.

**2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Carmópolis, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4** A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de Medicina.

**2.5** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscaise trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**2.6** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.7** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executadosexclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

**2.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.

**2.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.10** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitaçãoconstantes no instrumento editalício.

**2.11** A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios insertos no item 6.2 e Anexo I do Termo de Referência.

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE*

**3.1** A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos no âmbito da atenção hospitalar, formada pelos procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, medicina de emergência e atendimento hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM, para que a CONTRATANTE possa definir as escalas médicas.

**3.3** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Hospital Municipal deverão ser realizadas no âmbito Hospitalar, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

**3.4** A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno 12 (doze) horas, nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade pública o acréscimo de 12 (doze) horas, a qualquer tempo.

**3.5** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

**3.6** A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

**3.7** A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

**3.8** A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis.

**3.9** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência do Hospital Municipal, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

**3.10** A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

**3.11** A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.12** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

**3.13** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

**3.14** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

**3.15** A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**3.16** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**3.17** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**3.18** A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde,

comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

***CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**4.1** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

**4.2** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

**4.3** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

**4.4** Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.5** Avaliar os pacientes sempre que necessário, mediante assinatura e carimbo domédico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

**4.6** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

**4.7** A prestação de serviço deverá atender:

**4.7.1** As determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e normas da Comissão de Ética Médica;

**4.7.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às pandemias e controles específicos de saúde pública;

**4.7.3** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**4.8** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**4.9** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**4.10** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Carmópolis.

**4.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

**4.11.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

**4.11.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**4.12** Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

**4.12.1** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina.

**4.12.2** Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação.

**4.12.3** Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência e emergência, checando periodicamente sua capacidade operacional, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), determinação do local de destino do paciente, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível hospitalar.

**4.12.4** Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os "check-list" diários dos materiais necessários ao exercício profissional; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

**4.13** Obedecer ao código de ética médica.

***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

**5.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês deexecução dos serviços.

**5.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional nacorreta prestação dos serviços pactuados.

**5.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

**5.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

**5.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

**5.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviçosde saúde.

**5.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazoprevisto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## *CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS*

**6.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

**6.1.1** O valor de **R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos dias úteis;

**6.1.2** O valor de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos finais de semana e feriados.

## *CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA*

**7.1** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 2058 – Teto Municipal da Média e Alta Complexibilidade – MAC; 2059 – Manutenção do Hospital Municipal
Projeto Atividade: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Recursos Próprios

## *CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO*

**8.1** A gestão do contrato será feita pela SMS, através da Coordenadoria Administrativa, a supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Diretoria do Hospital Municipal de Carmópolis.

**8.2** A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.3** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## *CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES*

**9.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

**9.1.1** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

**9.1.2** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave nasua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

**9.1.3** Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

**9.2** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## *CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO*

**10.1** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**10.1.1** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execuçãode contrato;

**10.1.2** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**10.1.3** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.1.4** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**10.1.5** "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.2.1** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registrosrelacionados à licitação e à execução do contrato.

## *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA*

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

**11.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que nãopode ser modificado.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO*

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**12.1.3** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS*

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO*

**14.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO*

**15.1**. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 03 de janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**
**Evelyn Christian Silva Carvalho**
**CONTRATANTE**

**NM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
**Nicola La Macchia Neto**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Laisa Quéle Silva dos Santos
CPF: 041 704 185 - 30

2. Vitória Menezes Carvalho Cavalcanti
CPF: 080.156.395-06